



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI Nº 2.193/2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM FACULDADES PRIVADAS NAS DISCIPLINAS PARA FORMAÇÃO DE DOCENTES EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **aprovou e eu promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com faculdades particulares que aplicam disciplinas na formação de docentes em nível superior para atendimento aos servidores públicos municipais efetivos que atuam na área de educação, responsabilizando-se em até 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade.

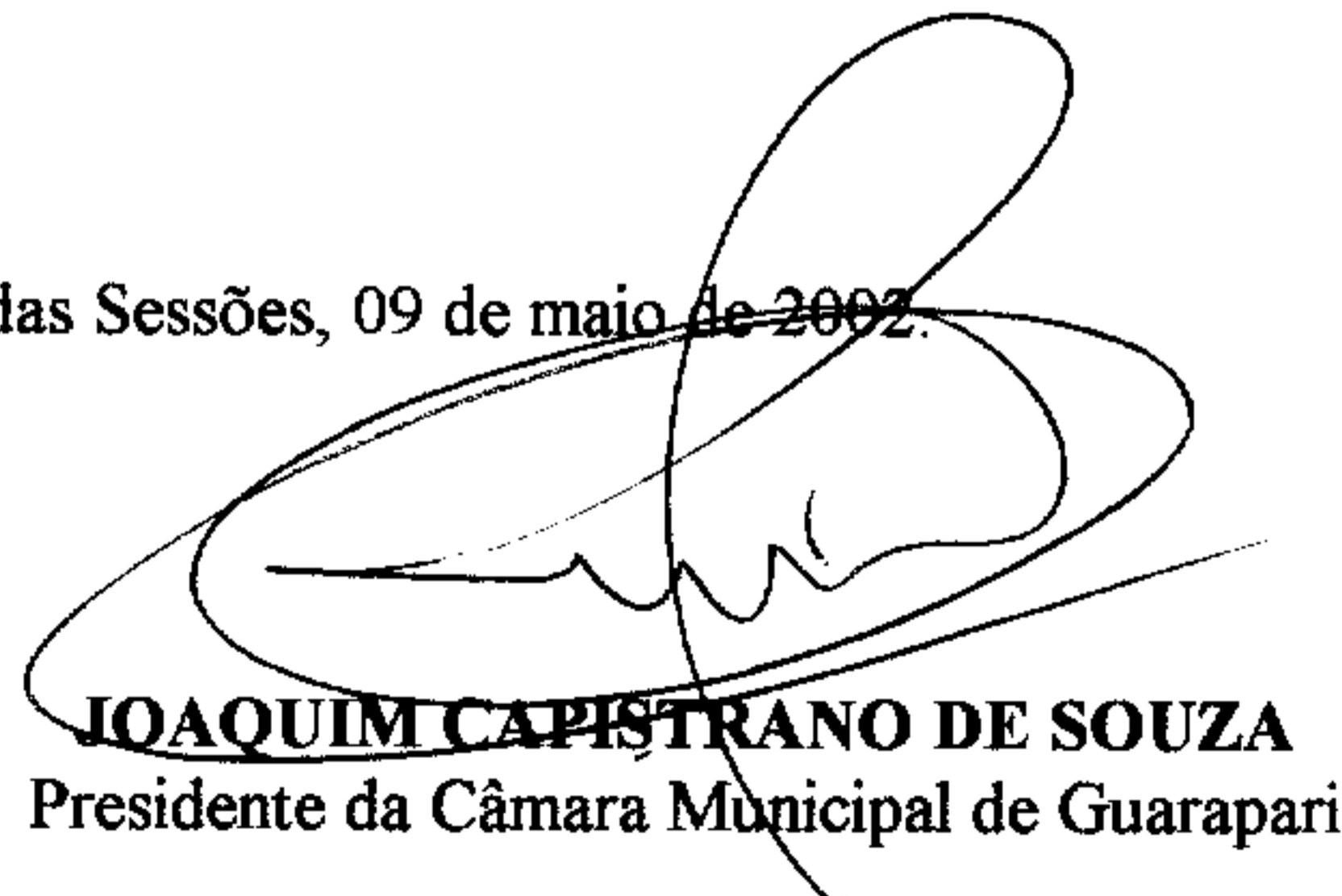
§ 1º - O disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei visa dotar os servidores públicos municipais efetivos que atuam com disciplinas do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, da indispensável capacitação pedagógica em atendimento as prioridades constitucionais legais, integrando-os às políticas educacionais da União e dos Estados.

Art. 2º - O benefício deverá ser requerido pelo servidor junto a SEMED – Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas estilares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2002.



JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari